

Fundo de Reinserção Social
2.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1998
社會重返基金
一九九八經濟年度第二追加預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	VALOR INSCRITO NO ORÇAMENTO/1998 登錄在九八年預算 之價值	DIMINUIÇÃO A EFECTUAR 作出之扣減	SALDO EFECTIVAMENTE APURADO 實際決算之結餘
	<u>RECEITAS CORRENTES</u> 經常收入			
05-00-00-00	Transferências: 轉移: 05-01-01-00 Subsídio do Governo do Território... 本地區政府津貼	\$1,400,000.00	-\$70,000.00	\$1,330,000.00
	<u>DESPESAS CORRENTES</u> 經常開支			
05-00-00-00	Outras despesas correntes: 其他經常開支: 05-04-00-01 Dotação provisional..... 備用金撥款	\$950,000.00	-\$70,000.00	\$880,000.00

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 17 de Novembro de 1998. — O Presidente, *Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias*. — O Vogal, *Manuel João Vasques Ferreira da Costa* — O Vogal, substituto, *Lei Seng Lei*.

一九九八年十一月十七日於行政委員會會議通過
主席 鄧嘉思
委員 高文德
代委員 李勝里

Portaria n.º 39/99/M

de 19 de Fevereiro

Havendo que estipular a taxa de fiscalização para os bancos, sociedades financeiras e unidades bancárias «off-shore», bem como para as casas de câmbio, balcões de câmbio e sociedades de entrega rápida de valores em numerário, referente ao ano de 1998;

Obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º Para o ano de 1998, as taxas de fiscalização dos bancos autorizados a operar em Macau com licença plena, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

訓令 第39/99/M號

二月十九日

鑑於須為銀行、金融公司、離岸銀行單位、兌換店、兌換檯及現金速遞公司訂定一九九八年度之監察費；

經取得澳門貨幣暨匯監理署意見；
經聽取諮詢會意見後；
總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項及 f 項所賦予之權能，下令：

第一條

七月五日第32/93/M號法令核准之金融體系法律制度第十一條規定之以完全准許方式獲許可在澳門經營之銀行之監察費，於一九九八年度為：

a) Pela sede dos bancos constituídos no Território e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de 134 000,00 (cento e trinta e quatro mil) patacas para cada instituição;

b) Por cada agência no Território das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de 24 000,00 (vinte e quatro mil) patacas.

Artigo 2.º Relativamente ao ano de 1998, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, é fixada em 0,3%, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 1998, com o limite máximo de 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas.

Artigo 3.º As unidades bancárias «off-shore» ficam sujeitas à taxa de fiscalização estabelecida no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio.

Artigo 4.º — 1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao mesmo ano de 1998, é fixada em 16 000,00 (dezasseis mil) patacas.

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, uma taxa anual fixa de 16 000,00 (dezasseis mil) patacas.

Artigo 5.º Às sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, uma taxa anual de 32 000,00 (trinta e duas mil) patacas.

Governo de Macau, aos 11 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 33/GM/99

Tendo-se verificado que os mecanismos de remuneração dos docentes, previstos nos regulamentos dos estágios e dos cursos de formação para as carreiras de conservador e notário, oficial dos registos e notariado e oficial de justiça e para o cargo de secretário judicial, são susceptíveis de gerar distorções relativas, importa proceder à sua correcção.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º e no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, e no n.º 3 do artigo 14.º e no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novem-

a) 在本地區設立之銀行之總行，以及住所設於外地之銀行之分行之統一監察費各為澳門幣 134,000.00元（拾叁萬肆仟元）；

b) 上項所指機構在本地區之每一支行之額外監察費為澳門幣 24,000.00元（貳萬肆仟元）。

第二條

二月二十六日第15/83/M號法令第十二條第一款規定之金融公司之監察費，於一九九八年度為截至一九九八年十二月三十一日已繳公司資本之0.3%，最高金額為澳門幣 150,000.00元（拾伍萬元）。

第三條

離岸銀行單位須繳之監察費為五月四日第25/87/M號法令第十四條所規定者。

第四條

一、九月十五日第38/97/M號法令第十四條規定之兌換店之監察費，於一九九八年度為澳門幣 16,000.00元（壹萬陸仟元）。

二、根據上款所述條文之規定，獲許可經營兌換檯業務之實體之每年固定監察費為澳門幣 16,000.00元（壹萬陸仟元）。

第五條

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條之規定，現金速遞公司之每年監察費為澳門幣 32,000.00元（叁萬貳仟元）。

一九九九年二月十一日於澳門政府
命令公布

總督 章奇立

總督辦公室

批示 第 33/GM/99 號

鑑於在登記局局長及公證員職程、登記暨公證文員職程、司法文員職程及法院書記職位之入職實習及其培訓課程之規章內有關教師報酬制度的條文，容易引起誤解，須將其進行更改。

基於此；

根據十一月二十八日第 54/97/M 號法令第二十四條第二款及第六十條、十一月二十八日第 53/97/M 號法令第十四條第三款及